



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
PRAÇA DA MATRIZ, 42 – CENTRO
CEP Nº 65.470-000 – SÃO MATEUS DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL Nº 263/2017

DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Institui o Programa Mais Universitário da Secretaria de Juventude Ciência e Inovação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara aprova e Eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Mais Universitário no âmbito da a Secretaria Municipal da Juventude, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEJCTI que consiste em repasse de auxílio financeiro para despesas de deslocamento.

Art. 2º Poderão pleitear o auxílio estudantes matriculados em cursos presenciais e com regime diário de aulas em Instituições de Ensino Superior - IES, Públicas ou Privadas situadas no Maranhão, desde que:

- I - seja domiciliado em São Mateus do Maranhão;
- II - o seu deslocamento diário no trajeto domicílio - IES - domicílio (ida e volta) não seja inferior a 100 km (quilômetros);
- III - apresente comprovante de matrícula atualizado a cada semestre com a indicação das disciplinas que serão cursadas.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Juventude, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEJCTI publicará editais nos meses de agosto e fevereiro, para vigência limitada no semestre letivo que finda, respectivamente, em dezembro e julho.

Parágrafo único. A cada edital, serão disponibilizadas 40 vagas (quarenta) vagas.

Art. 4º Após publicação de edital específico, o estudante deverá preencher ficha de inscrição e anexar:

- I - documento de identidade e CPF;
- II - foto 3x4;
- III - comprovante de residência dos últimos 6 (seis) meses, fornecido por concessionárias dos serviços de água ou energia elétrica;
- IV - apresentar contrato ou recibo mensal de pagamento, caso o estudante resida em imóvel alugado;
- V - comprovante de matrícula no curso declarado, para o período vigente;
- VI - histórico escolar disponibilizado pelo estabelecimento de ensino;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
PRAÇA DA MATRIZ, 42 – CENTRO
CEP Nº 65.470-000 – SÃO MATEUS DO MARANHÃO

VII - declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade, além da exclusão definitiva do Programa;

VIII - Se for o caso, prova de que o estudante, ou qualquer dos seus pais, está inscrito no CADÚNICO - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Parágrafo único. As Secretarias responsáveis pelo Programa, assim como a Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Monitoramento-STCM, realizarão auditoria permanente sobre o efetivo uso do cartão, inclusive solicitando informações junto às Instituições de Ensino.

Art. 5º O Cartão Transporte Universitário consistirá em um crédito de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) por semestre letivo, que será disponibilizado para o estudante custear o deslocamento domicílio - IES - domicílio.

§1º A contratação do transporte competirá exclusivamente ao estudante, que escolherá a forma que melhor lhe convier, de acordo com suas necessidades e com as realidades locais.

§2º Fica o Estado escusado de responsabilidade no tocante a eventuais sinistros ocorridos no decorrer do deslocamento domicílio - IES - domicílio do estudante, bem como de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária no tocante a contratos de transporte celebrados pelos estudantes.

Art. 6º Se o número de inscritos exceder ao de vagas, terão prioridade os estudantes que estejam, ou um dos pais esteja, no CADÚNICO - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Parágrafo único. Em igualdade de condições, será procedido sorteio como critério de escolha, a cada semestre letivo.

Art. 7º Enquanto não emitidos os cartões por banco credenciado, poderá ser efetuado o repasse aos estudantes mediante conta bancária de titularidade do beneficiário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal da Juventude, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEJCTI, cabendo ao Poder Executivo, se necessário, promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Juventude, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEJCTI, fica autorizada a firmar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, com o objetivo de realizar os fins a que se destina a presente Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
PRAÇA DA MATRIZ, 42 – CENTRO
CEP Nº 65.470-000 – SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Art. 10 O disposto nesta Projeto de Lei será regulamentado por Decreto do Poder Executivo estadual.

Parágrafo único. a Secretaria Municipal da Juventude, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEJCTI poderá editar atos normativos específicos visando à operacionalização do disposto nesta Projeto de Lei.

Art. 11 Esta Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, 30 de Agosto de 2017.


HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município
Poder Executivo
Praça Matriz, 42 - Centro
São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal

Aldelucia Miranda Aragão
Secretaria de Administração

Site: www.saomateus.ma.gov.br